

PROJETO LEI Nº 051/2011

“Autoriza a celebração de convênio com outros municípios da região e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Alvorada autorizado a celebrar convênio com os municípios de Marau, Vila Maria, Camargo, Nicolau Vergueiro e Gentil, com a finalidade de transferir recursos para manter as atividades da Casa Lar Irmã Palmira da cidade de Marau, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes da região formada pelos respectivos municípios.

§ 1º. Para execução do convênio de que trata este artigo, fica o Município de Nova Alvorada autorizado a transferir mensalmente para a entidade o valor fixo de R\$1.688,00 (mil seiscientos e oitenta e oito reais), mais o correspondente a um salário mínimo nacional por menor abrigado na respectiva entidade, proveniente do Município de Nova Alvorada.

§ 2º. Além dos valores de que trata o parágrafo anterior, poderá o Município de Nova Alvorada efetuar despesas com tratamento médico, odontológico, farmacêutico, ou tratamentos especializados dos menores abrigados, provenientes do Município de Nova Alvorada.

§ 3º. Os valores de que trata o § 1º, poderão ser reajustados pela variação do INPC/FGV e pela variação do salário mínimo nacional, respectivamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa conveniar com os Municípios da Comarca, por exigência da Promotoria Pública, destinado a manter um local adequado para o abrigo de crianças e adolescentes encaminhados pelos respectivos Conselhos Tutelares.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.